

11111111

~~11111111~~

711



12/10/68

JUIZO DE DIREITO DA 1.a VARA CIVEL DO DISTRITO FEDERAL

N.º 13.178

1968

Juiz - Dr. Mário Dante Guerrera

Escrivão Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: NCr\$ _____

===== || =====

= DEPOSITO = 13/2

REQUERENTE: ALBUQUERQUE, MARIOS & CIA. LTDA.

REU: AILTON JOSÉ DA CRUZ

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro

de mil novecentos e sessenta e oito, nesta Capital Federal, em meu

cartório, autuei a petição e _____ documento

que se segue 11, do que faço este termo. Eu, _____

_____, Escrivão, o subscrevo.

Tombo: Liv.º 5 fls. 72 Reg. de sent.: Liv.º _____ fls. _____

Advogado do Autor: Raul Queiroz Neves 130

» » Reu: _____

23/10/68 52130

RAUL QUEIROZ NEVES
SYLVIO MOURA TAPAJÓS
ANTÔNIO COSTA NEVES

ADVOGADOS

CONGRESSO DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

23 OUT 15 46 E 52130

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO D. F.

D. do MM. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL

Brasília, 24 de outubro de 1968

Juiz de Serviço de Distribuição

ARAÚJO, MATOS & CIA. LTDA., administradora do CONSÓRCIO BRASILIENSE DE CARRO PRÓPRIO - "CONBRÁS" -, situada na Quadra 11, entrada 27, sala 106, Setor Sul, (avenida W-3) por seu procurador, RAUL QUEIROZ NEVES, inscrito na ORDEM DOS/ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - n.º 130, move AÇÃO DE DEPÓSITO, "ex-vi" dos Artigos 366 e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, combinados com os parágrafos 2º, 5º e 8º do Artigo 66 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, contra o senhor AILTON JOSÉ DA CRUZ, residente a Super-Quadra 306, bl. K, apto. 106 - A.S., D. F. -.

2- A suplicante vendeu ao suplicado, por / CONTRATO DE CONTA DE PARTICIPAÇÃO COM A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o automóvel, marca VOLKSWAGEN, tipo SEDAN, motor / B211034, ano de fabricação 64, cor Azul-Atlântico, 4 cilindros, chassi B4.150636, nas seguintes condições: o devedor, sendo / participante do CONSÓRCIO BRASILIENSE DE CARRO PRÓPRIO, recebeu deste a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos) para aquisição do automóvel supra. O mesmo devedor já pagou a quantia de R\$ 476,66 (quatrocentos e setenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), devendo pagar o saldo estimado em R\$ 4.023,34 (quatro mil e vinte e três / cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), em prestações mensais equivalentes a 1/195 (um centos e cinco avos) do valor do veículo adquirido, na data da distribuição, acrescidas de 20% / (vinte por cento), destinados à taxa de administração, e mais / 5% (cinco) por cento, para constituição de um fundo especial // de eventuais perdas, até a liquidação geral do débito - cláusulas primeira e segunda do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, // docum. n.º 2 -.

3- Dispõe a cláusula 9ª do incluso CONTRATO que " se o devedor não pagar qualquer das prestações no prazo /

convencionado, ou deixando de realizar o seguro do veículo, // conforme se dispõe no REGIMENTO INTERNO, ficando sujeito a entregar o veículo ao credor, assim que lhe for solicitado. O não cumprimento desta Obrigação, sujeitará o devedor, na qualidade de depositário, à prisão cível, de até um ano e à AÇÃO REIPERSECUTÓRIA cabível, além de BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.

4- O suplicado não pagou as quotas de agosto e setembro, conforme se depreende do extrato de CONTA-CORRENTE do devedor - docum. nº 3 -, estando, na forma legal, vencidas as prestações vincendas - cláusula 4ª do CONTRATO DE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -.

5- Lê-se no Artigo 66 e parágrafo 2º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965:

Artigo 66 - "Nas obrigações garantidas/ por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de BEM MÓVEL, o credor tem o domínio da coisa alienada, até a liquidação da dívida garantida.
§ 1º -
§ 2º - O instrumento de alienação fiduciária transfere o domínio da coisa alienada, independentemente de sua tradição/, continuando o devedor a possuí-la em nome do adquirente, segundo as condições / do CONTRATO, e com as responsabilidades de DEPOSITÁRIO".

6- Não poderá o devedor, em hipótese alguma, alienar ou dar em garantia a terceiro o automóvel já referido, configurando, assim, estelionato, de acordo com o Artigo 66, parágrafo 10º da LEI nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

D I T O I S T O

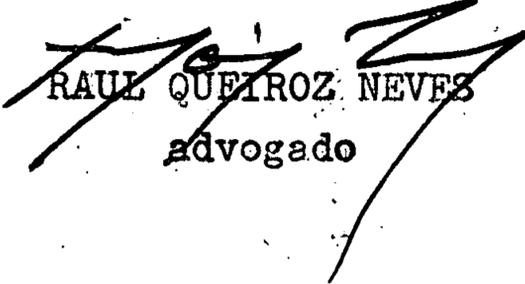
7- A autora requer de V. Exa., esteado nos / Artigos 366 e 367 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, combinado com o Artigo 66, parágrafo 2º da LEI nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a citação do réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas // improrrogáveis, sob pena de prisão, entregar o automóvel, em e-

RAUL QUEIROZ NEVES
SYLVIO MOURA TAPAJÓS
ANTÔNIO COSTA NEVES
ADVOGADOS

pígrafe, ou fazer o depósito judicial do mesmo, ou, então, efetuar o pagamento da quantia equivalente, devendo acompanhar a presente AÇÃO, até final, e deduzir neste Juízo as razões de sua defesa, se não quiser ser considerado revel, com as sanções de estilo.

Protesta por provas testemunhal, documental e depoimento pessoal do suplicado e dá-se à causa o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos).

Têrmos em que
pede deferimento
Brasília, 22 de outubro de 1968.


RAUL QUEIROZ NEVES
advogado

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que os presentes autos encontram-se paralisados há mais de dez anos.

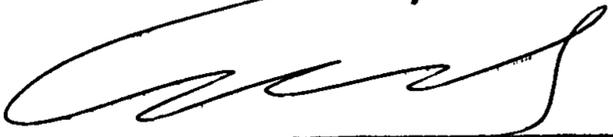
Brasília, 30 de março de 1990.



Diretor de Secretaria

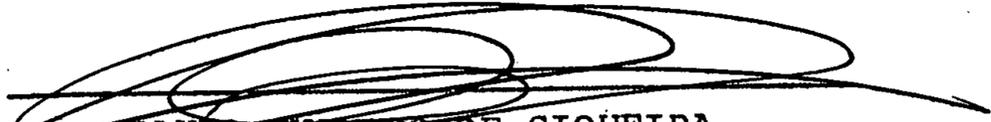
C O N C L U S ã O

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Dr. PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA. Proc. nº _____
Brasília, 30 de março de 1990.



Diretor de Secretaria

Dê-se baixa e archive-se.
Brasília, 30 de março de 1990.



PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
Juiz de Direito